LEI Nº. 6.017/2017

INCLUI VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado o §16 ao art. 1º da Lei nº 4.370 de 16/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 16. Nas vagas reservadas para idosos e para pessoas portadoras de deficiências físicas fica autorizado o estacionamento de gestantes e genitoras com crianças de até seis meses, mediante apresentação de carteira expedida pelo Detracan.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/04/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino